



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

Extrato nº 155/11

**TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA E A EMPRESA  
TERRA DA UVA FRETAMENTO E TURISMO LTDA,  
VISANDO A LOCAÇÃO DE VEÍCULOS PARA TRANSPORTE  
DE PACIENTES.**

Por este instrumento particular de Contrato e na melhor forma do direito, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA**, inscrita no CNPJ (MF) sob o n.º 46.482.857/0001-96, situada na Av. Dona Maria Alves, n.º 865, centro, nesta cidade, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Exmo. Senhor Prefeito, **EDUARDO DE SOUZA CÉSAR**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG n.º 14.462.456-SSP/SP e inscrito no CPF/MF sob o n.º 073.226.038-85, residente e domiciliado na Rua Sebastião Venâncio Moura, n.º 135, Jd. Ubatuba, no Município de Ubatuba, Estado de São Paulo, doravante denominada simplesmente **PREFEITURA** e, de outro lado, a empresa **TERRA DA UVA FRETAMENTO E TURISMO LTDA**, com sede na Rua João Teixeira Neto, 48, Varadouro, Município de São Sebastião/SP, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 08.653.766/0002-68, neste ato representada pelo Sr. **VINICIUS SILVA NASCIMENTO**, portador da Cédula de Identidade RG n.º 45.454.036-X e inscrito no CPF/MF sob o n.º 321.355.718-81, residente e domiciliado na Rua Geralda Garcia de Santana, 350, Município de São Sebastião/SP, denominada simplesmente de **CONTRATADA**, têm entre si justo e contratado, decorrente do Pregão n.º 48/11, consoante o disposto no processo **SC/7.757/11**, regido pelas Leis Federais n.ºs 8.666/93, 10.520/02, bem como pelos Decretos Municipais n.ºs 3.362/00, 3432/00 e 4595/06, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1 - O presente contrato tem por objeto a locação de veículos (micro-ônibus), para transporte de pacientes da Secretaria Municipal de Saúde, nas especificações relacionados no anexo I do edital n.º. 66/11.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DA FORMA E REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - O objeto deste contrato será executado de forma indireta sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do artigo 10, Inciso II, letra "b" da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO**

3.1 - O valor global estimado do presente contrato é de R\$ 324.000,00 (trezentos e vinte e quatro mil), nos termos do resultado do pregão n.º 48/11.

3.2 - Os pagamentos serão efetuados mensalmente pela Secretaria Municipal de Fazenda, através de crédito em conta corrente previamente designada pela **CONTRATADA**, em até 10 (dez) dias da apresentação da Nota Fiscal/Fatura emitida pela **CONTRATADA** e atestada pela Secretaria Municipal de Saúde, acompanhada da Nota de Empenho da **PREFEITURA**, respeitando a ordem cronológica de pagamentos de que trata o Decreto Municipal 3362/00, ocasiões nas quais a **CONTRATADA**, deverá comprovar a regularidade com as obrigações previdenciárias e trabalhistas.

3.2.1 - Constatadas quaisquer irregularidades na Nota Fiscal / Fatura, será imediatamente solicitada à **CONTRATADA** Carta de Correção, ou ainda a pertinente regularização, devendo ser atendida em 24 (vinte e quatro) horas, podendo ser recontado o prazo de pagamento no caso de desatendimento.

**CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

**PREFEITURA  
UBATUBA**  
Litoral Norte do Estado de São Paulo

[prefeituraubatuba@hotmail.com](mailto:prefeituraubatuba@hotmail.com)

[www.ubatuba.sp.gov.br](http://www.ubatuba.sp.gov.br)



# PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA

Litoral Norte do Estado de São Paulo

Capital do Surfe

## SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO

4.1 - A **CONTRATADA** deverá locar os veículos, objeto deste contrato, durante o prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos da Lei 8666/93.

### CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1 - A despesa decorrente deste contrato correrá por conta de recursos do orçamento corrente, na classificação abaixo, bem como de recursos a serem consignados em orçamento futuro.

Unidade	Funcional-Programática	Elemento da Despesa	Reserva Orçam.
01.11.02	10.301.018.2001	3.3.90.39.00	925/11

### CLÁUSULA SEXTA - DA FISCALIZAÇÃO

6.1 - Os serviços ora contratados serão diretamente fiscalizados pela Secretaria Municipal de Saúde, a qual zelará pelo fiel cumprimento das obrigações assumidas pela **CONTRATADA**, nos termos de sua proposta e demais elementos referidos nas cláusulas deste Contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

7.1 - A **CONTRATADA** responsabilizar-se-á inteiramente por todo e qualquer incidente que por si, seus prepostos ou empregados, causarem, em virtude de dolo ou culpa, à **PREFEITURA** ou a terceiros.

7.2 - Correrão por conta exclusiva da **CONTRATADA** todos os encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, bem como quaisquer tributos relativos ao veículo.

7.3 - A **CONTRATADA** disponibilizará manutenção preventiva e corretiva, com reposição de peças de desgaste natural (pneu, óleos lubrificantes), higienização e lubrificação.

7.3.1 - A **CONTRATADA** devesse entregar os veículos com idade máxima de 07 anos de uso para veículos rodoviários e 06 anos de uso para veículos urbanos.

7.4 - A **CONTRADADA** devesse ter Micro-ônibus reserva em caso de socorro mecânico.

7.5 - A **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Prefeitura, se obriga a:

7.5.1 - Comunicar ao órgão fiscalizador qualquer erro, divergência ou omissão referente ao estipulado nas especificações ou em qualquer documento que faça parte integrante do Contrato;

7.5.2 - Acatar as instruções e observações que emanarem do órgão fiscalizador;

7.5.3 - Obedecer e fazer observar as leis, regulamentos, posturas federais, estaduais e municipais aplicáveis, responsabilizando-se integralmente pelas consequências de suas próprias transgressões e de seus prepostos;

7.5.4 - Recolher todos os impostos, taxas e contribuições incidentes ou que venham a incidir durante a execução, até a conclusão dos serviços de sua responsabilidade.

7.5.5 - Providenciar os seguros exigidos por Lei, inclusive contra acidentes de trabalho, de responsabilidade civil contra danos causados a terceiros, correndo por sua conta e risco a responsabilidade por quaisquer riscos e danos ocorridos.

7.5.6 - Não subempreitar, sob nenhum pretexto, total ou parcialmente os serviços contratados, salvo mediante autorização expressa da **PREFEITURA**.

7.5.7 - Prover o veículo com todos acessórios obrigatórios.



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

7.5.8 - Disponibilizar número telefônico para os acionamentos, os quais poderão ocorrer a qualquer hora do dia ou da noite e em qualquer dia, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo a **CONTRATADA**, proceder conforme o descrito na cláusula 2.2 do presente contrato.

7.6 - A **PREFEITURA** poderá reter o pagamento das faturas nos seguintes casos:

- a) não cumprimento de obrigação da **CONTRATADA** para com terceiros, as quais possam de qualquer forma prejudicar a **PREFEITURA**;
- b) débitos da **CONTRATADA** para com a **PREFEITURA**, provenientes da execução deste contrato;
- c) descumprimento, por parte da **CONTRATADA**, de obrigações previdenciárias ou sociais.

7.7 - A **PREFEITURA** se obriga a:

- 7.7.1 - impedir que terceiros estranhos ao contrato executem os serviços;
- 7.7.2 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados;
- 7.7.3 - efetuar o pagamento nos termos da cláusula 3.2 deste contrato;
- 7.7.4 - notificar a **CONTRATADA** quando verificada alguma irregularidade;
- 7.7.5 - emitir, através da Secretaria Municipal de Saúde, ordens de serviços dos acionamentos que fizer à **CONTRATADA**.

**CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:**

8.1 - Sem prejuízo do disposto no artigo 86 da Lei Federal 8666/93 e do art. 7º da Lei Federal 10.520/02, havendo irregularidades na execução do objeto, inclusive atrasos na apresentação para o embarque, ficará, o presente contrato, sujeito à rescisão, com as penalidades de acordo com o seguinte critério:

- a) pela inexecução parcial do objeto: multa equivalente a 10% (dez por cento) do valor Contrato;
- b) pela inexecução total do objeto: multa equivalente a 15% (quinze por cento) do valor do Contrato;
- c) qualquer outra infringência às cláusulas ou condições previstas neste Contrato: advertência escrita e multa correspondente a 0,5% (meio por cento) do valor do Contrato.

8.2 - As multas que forem aplicadas poderão ser descontadas dos pagamentos a serem efetuados à **CONTRATADA**, observado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA NONA - DOS CASOS DE RESCISÃO:**

9.1 - A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

9.2 - A rescisão do contrato poderá ser:

- a) determinada por ato unilateral e escrito da **PREFEITURA**, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e sua alterações;



**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO  
COORDENADORIA DE MATERIAIS E PATRIMÔNIO**

b) amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no referido processo, desde que haja conveniência para a **PREFEITURA**.

9.3 - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

9.4 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo SC/7.757/2011, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA HABILITAÇÃO**

10.1 - A **CONTRATADA** se obriga a manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, apresentando documentação revalidada se, no curso do contrato, algum documento perder a validade.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VINCULAÇÃO**

11.1 - Ficam fazendo parte integrante deste contrato a proposta da **CONTRATADA**, o Edital e a ata de sessão do pregão nº 48/11, constantes do processo SC/7.757/11.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

12.1 - Os casos omissos serão dirimidos com base nas Leis Federais nºs 8.666/93, 10.520/02, Decreto Municipal nº. 4.595/06, pelos preceitos de direito público e supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e disposições de direito privado.

12.2 - Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir as ações originárias deste Contrato.

E, assim estando justos e contratados, assinam o presente instrumento em 05 (cinco) vias, na presença de duas testemunhas, comprometendo-se por si e seus sucessores, ao seu fiel cumprimento.

Ubatuba, 01 SET. 2011

  
PREFEITURA MUNICIPAL DE UBATUBA  
EDUARDO DE SOUZA CÉSAR

  
TERRA DA UVA FRETAMENTO E TURISMO LTDA  
VINICIUS SILVA NASCIMENTO

TESTEMUNHAS:

1ª   
Elaine Silva Reis  
RG 20.714.372  
Secretaria Municipal de Saúde

2ª   
Elson de Jesus dos Santos  
RG 15.536.156  
Superintendente de Apoio Administrativo SMS